

...venda, as quantidades adquiridas nos limites da referida quota;

b) o órgão arrecadador emitirá um guia de devolução do imposto conforme modelo anexo, no qual especificará as importâncias a serem devolvidas, relativas ao valor do imposto incidente sobre produto nacional;

c) o interessado apresentará a guia de devolução referida na alínea precedente à agência local ou mais próxima do Banco do Brasil S.A., que resultará as importâncias constantes da mesma guia mediante débito às contas em que é recolhido o imposto único e com observância do proporcionalidade estabelecida nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 7.º da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956, e cinco por cento, ao Fundo Rodoviário Nacional; 15% (quinze por cento) ao Petróleo Brasileiro S.A. — Petróbras e 10% (dez por cento) à Rede Ferroviária Nacional S.A., relativamente ao imposto dos exercícios até 31 de dezembro de 1961; 9% (nove por cento) ao Fundo Rodoviário Nacional e 10% (dez por cento) à Rede Ferroviária Nacional S.A., relativamente ao imposto cobrado a partir de 1.º de janeiro de 1962; e por fim, integralmente ao Fundo Rodoviário Nacional, com referência ao imposto pago a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Parágrafo único. Enquanto não estiver em funcionamento a Rede Ferroviária Nacional S.A., as importâncias devidadas por sua conta serão devidadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social do disposto no § 1.º do art. 8.º da Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956.

Art. 6.º O Banco do Brasil S.A. fica autorizado a restituir aos beneficiários de isenção do imposto único sobre o querosene, óleo diesel e óleo combustível, na forma deste Decreto, as importâncias referentes ao valor agregado, ou transferir a outros os referidos derivados, será punido, na primeira infração, com multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e, na segunda, com a cassação definitiva da quota de combustíveis.

Art. 7.º A isenção do imposto único de que trata o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 1957, 126.º da Independência e 69.º da República.

Confero com o original: Maria de Conceição Raso, Auxiliar de Gabinete. Visto: Alfredo Valdeirato da Fonseca, Chefe do Gabinete.

Art. 8.º O beneficiário da isenção do imposto único, pessoa física ou jurídica, que de qualquer modo utilizar o querosene, o óleo diesel ou óleo combustível afetado com isenção do imposto, em atividade estranha ao setor agropecuário, ou transferir a outros os referidos derivados, será punido, na primeira infração, com multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e, na segunda, com a cassação definitiva da quota de combustíveis.

Art. 9.º A isenção do imposto único de que trata o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 1957, 126.º da Independência e 69.º da República.

Confero com o original: Maria de Conceição Raso, Auxiliar de Gabinete. Visto: Alfredo Valdeirato da Fonseca, Chefe do Gabinete.

Art. 10.º O beneficiário da isenção do imposto único, pessoa física ou jurídica, que de qualquer modo utilizar o querosene, o óleo diesel ou óleo combustível afetado com isenção do imposto, em atividade estranha ao setor agropecuário, ou transferir a outros os referidos derivados, será punido, na primeira infração, com multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e, na segunda, com a cassação definitiva da quota de combustíveis.

verificadas no SAM, pelos Deputados Márcio Martins, Bruni Melchionge e Tenório Cavalcanti, tive oportunidade de declarar que, para os presos que se encontram nos quadros dos Distritos policiais, das Delegacias especializadas e nos depósitos da Polícia do Distrito Federal, era preciso, até, que se invocasse a Lei de Proteção aos Animais.

Hoje, venho desenvolver melhor esse tema, trazendo meu apoio à campanha do Diário da Noite, que está sendo feita, através dos comitês organizados pelo jornalista Armando Pedrosa.

Estive com o referido jornalista, em companhia do Vereador Wilson Leite Passos, altas horas da noite, no quartel da Delegacia de Costuras, no da Delegacia de Vigilância e nos depósitos de presos da Polícia Central, e também no endereço da Delegacia de Vigilância.

Verifiquei que, em cubículos que comportariam no máximo dez detidos, estão quinze, vinte e até trinta pessoas. Aquelas que chegam por último não podem, sequer, sentar, muito menos deitar. Entretanto, ali passam dias e noites, sem sol, num ambiente infecto. Além disso, suas refeições são absolutamente deficientes e de péssima qualidade. Entre os presos, raras há se acham condenados e deveriam cumprir pena numa penitenciária, a fim de serem recuperados pela sociedade. Ainda, grande número deles encontram-se à disposição do juiz criminal e aguardam o veredicto da justiça. Poderão mesmo ser absolvidos, após terem passado pela ignomínia de dias seguidos em condições absolutamente desumanas.

Trago, pois, meu apoio à campanha do Diário da Noite, bem como meus aplausos à sua direção, que não cessa de ter interesse no verdadeiro papel da imprensa, na defesa da coisa pública e, principalmente, dos interesses legítimos e dos direitos inalienáveis da parte mais desprotegida e necessitada da população.

Os fatos deprimidos narrados pela reportagem não têm como principal responsável a Polícia. Excepcionalmente, mesmo porque é quase impossível por falta de espaço, a autoridade policial mantenha detidos por tempo além do legal. Também observamos que, no possível, e isso se verifica especialmente nas Delegacias de Costuras, se tem procurado evitar a promiscuidade.

Em verdade, porém, muito embora a culpa deva ser atribuída ao Estado, apontando indistintamente nos três Poderes de República, o Executivo que, atualmente não administra bem, o Legislativo que demora, geralmente, nas providências de sua competência, e o Judiciário, que demora a tramitação dos processos — o quadro é constrangedor e atenta contra nossos toros de nossa civilização.

Em boa hora, o General Kruehl, atualmente na Chefia de Polícia, está providenciando esforços para solucionar o assunto, pois não cabe ao Departamento de Segurança Pública a função carcerária que lhe tem atribuído. Está, assim, agindo criteriosamente, quando procura localização mais adequada para os detidos. Fixou-se, no que parece, na Ilha do Bom Jesus, onde existe um próprio da União — magnífica construção quase ultimada, no valor de uns 30 milhões de cruzeiros, e que se destinava a um presídio da Polícia Militar do Distrito Federal. Não conhecemos a sua exatidão situação e, assim, não podemos fazer juízo perfeito acerca do acerto de sua escolha. Seja como for, principalmente como solução provisória, é preciso fazer-se algo, pois é de estabelecer a incúria das administrações e governos passados, cuja omissão em tão grave problema permitiu chegarmos ao estado de descalabro denunciado pelo próprio Chefe de Polícia, cujas sentenças de solidariedade de honra foram postas à prova no assumo de importante cargo, faz o

sofrimento de parte de mil e duzentas criaturas, pois a tanto atinge a média diária de pessoas mantidas sob prisão em dependências sob sua jurisdição.

A mim, que senti o problema, na visita feita na caravana do Diário da Noite, cumpre congratular-me com S. Exa., para formular votos no sentido de ser regularizada situação tão lamentável, que se levantou o clamor público, do qual me faço eco neste tribuna. (Muito bem. Palmas).

O SR. BENEDITO VAZ:
(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os inimigos da mudança da Capital da República estão lançando mão de novo estratagemas. Alegam eles que as verbas destinadas a serviços públicos estão sendo desviadas todas para a construção de Brasília. Ainda agora, a reportagem no "O Cruzeiro", em que o jornalista afirma não possuir o Rio de Janeiro serviços de água e esgoto à altura das suas necessidades, nem transportes, mas que Brasília dispõe para esse fim de 500 milhões de cruzeiros.

Fui procurar os famosos 500 milhões na proposta orçamentária e lá encontrei uma verba de 100 milhões para a ligação BR-14 a Brasília. Acontece, porém, Sr. Presidente, que essa ligação BR-14-Brasília não foi introduzida agora na proposta orçamentária. Ela se integra no Rodovia BR-14, do Plano Nacional de Viação. Essa Rodovia parte de Montes Claros, vai a Formosa e Corumbá de Goiás, onde se entronca justamente com a BR-14, sendo que a nova Capital está na região de Formosa.

Por conseguinte, o que o Governo está fazendo, neste particular, é dar execução ao Plano Nacional de Viação, e não o que o jornalista faz crer: a construção de Brasília.

A outra dotação que encontrei, de 50 milhões de cruzeiros, está respectivamente ao trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora ao novo Distrito Federal.

Ainda aí falta a informação do jornalista.

O Sr. Frota Aguiar — V. Exa. verificou esses fatos na entrevista do jornalista David Nasser com o Sr. Presidente da República?

O SR. BENEDITO VAZ — Consta da entrevista que o jornalista David Nasser publicou na Revista "O Cruzeiro".

Ainda essa ligação ferroviária figura no Plano Nacional de Viação. Desde 1951, luto, aqui nesta Casa, pela execução desse plano que visa prolongamento da Central do Brasil, de Pirapora até a região de Formosa, onde está a nova Capital. Desde o Orçamento de 1952, têm sido consignadas para esse fim verbas superiores a 100 milhões de cruzeiros. Entretanto, até hoje o jornalista não se havia lembrado de afirmar que tais verbas estavam sendo desviadas para a nova Capital. Sr. Presidente, outra verba que encontrei também, de 100 milhões de cruzeiros, é destinada à ligação da estrada de Ferro Goiás ao novo Distrito Federal. Ainda aí falta a informação, porque pertence também ao plano ferroviário nacional a ligação do tronco secundário Bahia-Goiás que, partindo de Campinho, atinge Formosa e vai a Anápolis, onde se entronca com a Estrada de Ferro Goiás. O que está sendo posto em execução, portanto, é o Plano Rodoviário, é o Plano Ferroviário, não havendo, assim, desvio de verbas para a nova Capital. (Muito bem)

O DEPUTADO SR. VACACIONCELOS COSTA PROFERIU DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. LINCOLN FELICIANO:
(Manda e Macé, sega por dedo como juiz Presidente da Junta,

Senhor Presidente. Tenho em mãos cópia de um anteprojeto de lei, que me foi encaminhado para apresentação à Casa.

Propondo modificações ao art. 657 de Consolidação das Leis Trabalhistas, pretendo instituir um novo regime de remuneração aos Juizes do Trabalho, assentando em duas bases:

1.º "quantum" fixação em função do salário-mínimo;

2.º pagamento do fundo sindical.

Trata-se, não há dúvida, de autêntica revolução.

O anteprojeto carrega o mérito atribuído ao patrocinador causa justa e simpática.

De fato, os vencimentos da magistratura federal já atingiram o máximo do mínimo admissível.

Faço ao reajustamento do funcionalismo levado a término o ano passado, subvertendo-se completamente a noção de hierarquia no Brasil, pois, como todos sabemos, simples servidores administrativos estão percebendo emulação superior à Juizes de Direito, quando não a Desembargadores e Ministros.

Desta Tribuna não poucas vezes o assunto tem sido discutido e agitado, sem maiores consequências na esfera do Executivo, que faz cuidados de mercedor.

A sugestão constante do anteprojeto, caso aceite, libertaria parte dessa justiça, a do trabalho, das penúrias financeiras a que hoje estão submetidos os dignos integrantes do Poder Judiciário Federal.

Teria a máxima satisfação, não só em subscrever, mas em defender com entusiasmo e até paixão, a medida pelo mesmo propugnada.

Entretanto, vivemos no regime a que o eminente jurista Tedesco Carl Schmitt denomina da "superlegalidade", isto é, aquele em que o próprio legislador tem sua iniciativa baseada por rígidos preceitos constitucionais.

A eiva da inconstitucionalidade não resiste, via de regra, ao cadinho depurador do processo legislativo.

O anteprojeto, se apresentado, teria vida muito efêmera, pois, sua queda fatal seria decretada na Comissão de Justiça.

Realmente, a matéria, à conta do disposto no art. 67, § 2.º da Carta Magna, extravassou, no que tange à iniciativa, da esfera de Competência do Legislativo.

Atemais, o anteprojeto carrega certas impropriedades de origem somente passíveis de extirpação pelo bistrú do Executivo.

De qualquer forma, na impossibilidade de apresentá-lo, julgo mister torná-lo conhecida a sugestão que contém, pois, muito útil seria, para o Governo, após os estudos e ajustes necessários, a encampasse, transformando-a em Mensagem à esta Casa.

Eis a íntegra do anteprojeto em causa:

Modifica a redação u acresce três parágrafos ao artigo 657, bem como dá gestão certo ao Fundo Sindical previsto no artigo 659, todo, do Decreto Lei Federal n.º 5.452, de 1.º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho) e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 657 do Decreto Lei Federal n.º 5.452, de 1.º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a ter a seguinte redação:

Art. n.º 657. Os Juizes do Trabalho Presidentes de Junta perceberão a remuneração de dez vezes o salário mínimo vigente na respectiva sede da Junta de Conciliação e Julgamento onde servirem e os Juizes substitutivos vinte por cento (20%) menos que o juiz Presidente da Junta.